

Anexo V

Organização Pedagógica

1. Organização Pedagógica

1.1. Critérios para a Constituição de Grupos e Turmas

Os critérios definidos para a constituição de grupos e turmas obedecem ao estipulado no despacho normativo nº 10-A/2018, de 19 de junho, alterado pelo despacho normativo nº16/2019, de 4 de junho, em articulação com o Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, com o Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho, bem como com o Perfil dos Alunos à saída da Escolaridade obrigatória.

1.1.1. Nos JI com mais de uma sala e após o cumprimento dos critérios estabelecidos nos normativos legais, e dada a continuidade ao grupo, distribuem-se as crianças procurando garantir o equilíbrio numérico entre a idade e o género.

1.1.2. Para a constituição das turmas do 1º ano do 1º ciclo serão salvaguardados os seguintes pressupostos:

- a) as crianças com medidas seletivas e/ou adicionais serão integradas em turmas com o maior número possível de colegas provenientes do mesmo JI;
- b) as crianças oriundas do mesmo JI ficarão com pelo menos um colega na respetiva turma, prevendo-se que não será possível a colocação de todas as crianças na mesma turma;
- c) as crianças que perfaçam seis anos entre 16 de setembro e 31 dezembro serão integradas, de modo equitativo, nas diferentes turmas;
- d) as crianças serão distribuídas pelas turmas de forma a garantir o equilíbrio numérico entre géneros.

1.1.3. Sempre que possível e quando vantajoso para os alunos, será respeitada a continuidade pedagógica.

1.1.4. Serão, sempre que possível, respeitadas as indicações dos conselhos de turma e professores titulares de turma.

1.1.5. As turmas terão a redução de alunos prevista na lei para cada ciclo de ensino sempre que integrem, no máximo, dois alunos com medidas seletivas e/ou adicionais, cujos relatórios técnicos pedagógicos identifiquem essa redução como uma medida necessária ao acesso à aprendizagem e inclusão do(s) aluno(s) em causa.

1.2. Promoção do Sucesso Educativo

A educação inclusiva afirma-se como a meta a alcançar pelos diferentes sistemas educativos. A aplicação do estipulado no despacho Normativo nº 10-B/2018, de 6 de julho, e no Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, terá em conta a especificidade dos alunos do agrupamento, de modo a criar as condições para que, de forma apoiada e sustentada, todos atinjam o sucesso educativo. Neste âmbito, o conjunto de medidas abaixo indicado visa a superação de dificuldades e o

desenvolvimento elevadas capacidades de aprendizagens, munindo os alunos de ferramentas indispensáveis para o exercício de uma cidadania plena ativa e criativa.

1.2.1. Coadjuvação

A medida de coadjuvação em sala de aula deverá assentar numa lógica de trabalho colaborativo entre os docentes envolvidos e será adotada sempre que entendida como necessária, em todos os níveis de ensino e em qualquer disciplina.

No que ao 1º ciclo diz respeito, esta medida poderá ser adotada, se necessária, em qualquer área das Expressões Artísticas e Educação Física, priorizando-se, no entanto, a disciplina de Português no 1.º e 2.º anos de escolaridade.

Na Educação pré-escolar e no 1º ciclo o apoio educativo será desenvolvido preferencialmente em coadjuvação.

1.2.2. Oficinas de Aprendizagem

O desenvolvimento de competências previstas no perfil dos alunos exige a constante mobilização de processos cognitivos complexos e a articulação das diferentes áreas de saber/curriculares (no ensino e na aprendizagem). As oficinas de aprendizagem têm como objetivo constituir-se como um contributo para o ensino multinível, ajudando o aluno a ir além dos níveis 1 (reconhecer, reproduzir...) e 2 (interpretar, aplicar...), atingindo o nível 3 (raciocinar e extrapolar ...), já que este traduz uma real apropriação do currículo, sendo, por isso, cada vez mais testado em todas as provas e exames nacionais. As oficinas serão, pois, “ginásios” de preparação para provas e exames nacionais “GYexames”, organizados por disciplina (ex. Gymat, Gyport – 3º ciclo) com duas vertentes essenciais e complementares. A saber:

- a) superação de dificuldades (frequência por alunos propostos pelos professores ou por opção dos próprios);
- b) desenvolvimento de elevadas capacidades de aprendizagem (frequência de carácter facultativo, mas comprometida, por opção do próprio aluno).

O funcionamento destas oficinas será objeto de regulamentação específica, atempadamente divulgada.

1.2.3. Apoio Tutorial Específico

Apoio prestado aos alunos do 2º e 3º ciclos do Ensino Básico que ao longo do seu percurso escolar acumulem duas ou mais retenções, nos moldes previstos no artigo 12.º do Despacho Normativo n.º 10- B/2018, de 6 de julho.

1.2.4. Apoio Individualizado

Apoio individualizado prestado aos alunos com medidas seletivas e/ou adicionais, cujos relatórios técnico pedagógicos identifiquem essa medida como necessária ao acesso à aprendizagem e inclusão, sendo ministrado nos moldes aí definidos.

1.2.5. Apoio ao Estudo

Apoio previsto na matriz curricular do 2.º ciclo será lecionado por docentes de Português e de Matemática, com uma distribuição de 50 minutos para cada (Artigo 79.º ou componente de escola).

1.2.6. Complemento à Educação Artística

Esta componente será oferecida no 5.º e 6.º anos, na área de Expressão Musical, organizada semestralmente com a **Oferta Complementar** de Educação Ambiental, cumprindo-se o definido nos pontos 9, 10, 11,12 e 13 do artigo 11 do Despacho Normativo n.º 10- B/2018, de 6 de julho. Esta componente será oferecida no 7.º, 8.º e 9.º anos, nas áreas de Oficina de Teatro e Educação Tecnológica, organizada anualmente.

1.3. Organização Dos Percursos Formativos

No âmbito da autonomia curricular conferida pelo Decreto-Lei 55/2018, de 6 de julho, conjugado com a portaria nº 181/2019, de 11 de junho, nomeadamente no que à gestão (flexibilidade) das matrizes curriculares-base diz respeito, o agrupamento optou pelas respostas curriculares e pedagógicas a seguir apresentadas.

1.3.1. No 1.º Ciclo, a Oferta Complementar será desenvolvida nas áreas de Educação Ambiental, Educação Literária e Educação para a Cidadania, a funcionar integrada num programa interdisciplinar.

1.3.2. No 3.º ciclo, o CP decidiu não atribuir a disciplina de Oferta Complementar.

1.3.3. Sempre que possível, serão respeitadas as opções da língua e das disciplinas de oferta/opção de escola, nomeadamente nos 7º, 10º e 12º anos.

1.3.4. Na componente de formação geral do 10º ano dos cursos científico-humanísticos, serão oferecidas como opção as Línguas estrangeiras I e II (Inglês, Espanhol, Francês).

1.3.5. Na componente de formação específica do 10º ano dos cursos científico-humanísticos, serão oferecidas as seguintes opções:

a) 10.º CT – Formação Específica: Físico-Química A, Biologia e Geologia e Geometria Descritiva;

b) 10.º LH – Formação Específica: Literatura Portuguesa, Geografia A, MACS e Língua Estrangeira II ou III (Espanhol, Alemão e Francês);

c) 10.º AV – Formação Específica: Desenho A (trianual), Geometria Descritiva, Matemática B, e História e Cultura das Artes;

d) 10.º SE – Formação Específica: História B, Geografia A e Economia A .

1.3.6. Nos cursos científico-humanísticos, a adoção de um percurso formativo próprio, através da permuta de disciplinas, é feita, tal como previsto na lei, mediante requerimento do encarregado de educação ou do aluno quando maior de idade, à diretora do agrupamento, que lhe garantirá toda a informação relevante, designadamente as condições de conclusão e de prosseguimento de estudos. Cada situação será objeto de

avaliação, tendo em conta o estipulado no artigo 16º da portaria 226-A/2018, de 7 de agosto, conjugado com os recursos do agrupamento.

- 1.3.7. Na componente de formação específica do 12º ano, serão oferecidas como possibilidades de opção as disciplinas anuais de Biologia, Física, Química, Geologia, Psicologia B, Aplicações Informáticas B, Língua Estrangeira, Direito, Economia C, Geografia C ou outra, desde que reúnam o número suficiente de inscrições.
- 1.3.8. Nos cursos profissionais, o agrupamento opta pela continuidade da disciplina de TIC e pela transversalidade da Componente de Cidadania e Desenvolvimento, dando, igualmente, continuidade ao cumprimento da estratégia de educação aprovada para a mesma.
- 1.3.9. Nos cursos científico-humanísticos a componente de Cidadania e Desenvolvimento irá ser lecionada semestralmente, preferencialmente por um professor do Conselho de Turma.
- 1.3.10. A componente de Educação para a Cidadania, de natureza transversal, constituir-se-á como elemento aglutinador do projeto de flexibilização a implementar no 1.º ciclo.
- 1.3.11. Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)
 - a) A oferta das Atividades de Enriquecimento Curricular será articulada com a entidade promotora (Câmara Municipal de Évora), pretendendo-se que, sempre que possível, sejam desenvolvidas no horário pós-letivo ao final do dia. A fim de dar cumprimento ao estipulado na alínea g) do ANEXO I e de acordo com o ponto 1 do art.º 11 do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, a flexibilização de horário para as AEC só poderá ocorrer das 9h às 10h e das 11h24 às 12h24, sendo este último tempo o preferencial para desenvolver a Atividade Física e Desportiva.
 - b) Para o 1.º ano de escolaridade, a flexibilização curricular deverá ocorrer apenas uma vez por semana, assim como nas escolas com turmas únicas. Para o 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade a flexibilização deverá ocorrer apenas duas vezes por semana.
 - c) As AEC a desenvolver no próximo ano letivo, dependendo dos candidatos que se apresentem ao concurso da entidade promotora, poderão ser Atividade Física e Desportiva, Música, Dança, Expressão Dramática, Yoga e Jogos Matemáticos.

1.4. Duração Das Aulas e Organização Dos Horários

A duração das aulas e respetivos horários foram definidos em consonância com o estipulado nos Art.º 13.º e 14.º do Despacho Normativo n.º 10- B/2018, de 6 de julho, conjugado com a autonomia curricular conferida pelo Decreto-Lei 55/2018, de 6 de julho, e pela portaria nº 181/2019, de 11 de junho, nomeadamente no que diz respeito à flexibilidade curricular.

1.4.1. Pré-escolar

- a) Os horários serão organizados de acordo com tempos letivos de 60 minutos.

b) As atividades decorrem das 9h às 15h e 30min.

1.4.2. 1º Ciclo

- a) Os horários serão organizados de acordo com tempos letivos de de 60 minutos.
- b) As atividades decorrem das 9h às 16h e das 16h e 24min às 17h 24min, nos dias em que o horário é flexibilizado para a lecionação da disciplina de Inglês, nos 3.º e 4.º anos de escolaridade, ou para o funcionamento das AEC. Porém, dois dias por semana, as atividades letivas terminam às 16h e 30min.
- c) Os intervalos decorrem das 11h às 11h e 24min e das 16h às 16h e 24min.
- d) Para os anos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 55/2018 de 8 de julho e pela Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho (1.º e 2.º anos de escolaridade), a carga horária será: Português – 7h, Matemática – 7h, Estudo do Meio – 3h, Educação Artística – 3h, Educação Física – 1h, Apoio ao Estudo – 1h, Oferta Complementar- 1h, Tempo de intervalo – 2h.
- e) Para os anos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 139/2012 de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei 176/2014, de 12 de dezembro (3.º e 4.º anos de escolaridade), a carga horária será: Português – 7h, Matemática – 7h, Estudo do Meio – 3h, Expressões Artísticas e Físico-Motoras – 3h, Apoio ao Estudo – 2h, Oferta Complementar 1h, Inglês – 2h. Tempo de intervalo – 2h.

1.4.3. 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário

- a) As atividades letivas dos alunos decorrerão entre as 8h e 25min e as 18h00 na ESAG e na EBCV entre as 8h e 15min e as 17h 05min.
- b) Intervalos na ESAG: o 1º, 5º e 9º intervalos serão de 5min, o do meio da manhã será de 15min e os restantes de 10min;
Intervalos na EBCV: 10min em cada intervalo, à exceção do meio da manhã em que será de 15min.
- c) O tempo mínimo entre dois turnos é de 60min, sendo o máximo de 135min – Art.º 13.º, c).
- d) As aulas de Educação Física só poderão ser lecionadas 1h após o estipulado para o período de almoço.
- e) Será feita uma distribuição semanal dos tempos das diferentes disciplinas, preferencialmente em dias alternados e, sempre que possível e adequado, em dois tempos de lecionação correspondentes a 100 minutos, separados pelo respetivo intervalo.
- f) O horário dos alunos deverá assegurar a concentração máxima no turno da manhã – (Art.º 13.º b).
- g) Poderá haver alterações pontuais dos horários dos alunos para efeitos de substituição das aulas por ausências de docentes, em articulação com o ponto 5 deste documento – Art.º 13.º f).

- h) Sempre que houver desdobramento de disciplinas, as aulas devem ocorrer no mesmo dia para os 2 turnos – Art.º 14.º
- i) Nas disciplinas de Ciências Naturais e Físico-Química (3º ciclo) o desdobramento acontece nos 50 m semanais – Art.º 14.º
- j) Nas disciplinas de Biologia e Geologia e Física e Química A (ensino secundário) o desdobramento acontece em três tempos semanais, preferencialmente da parte da manhã – Art.º 14.º
- k) Será acautelada a equidade possível na distribuição de níveis pelos professores.

1.5 Atividades Necessárias à Ocupação Dos Alunos Por Ausência De Docentes

1.5.1 Ausência Prevista De Docentes

- ✓ Na Educação Pré-escolar, em jardins de infância com mais de uma sala, as crianças ficam com a assistente operacional de sala, cumprindo um horário de sete horas, entre as 8/9h às 13h, e das 14h às 17/18h. Na hora de almoço as crianças são acompanhadas por uma auxiliar. Em jardins de infância de lugar único, as crianças que não beneficiam de prolongamento ficam em casa após terem sido avisadas com antecedência. As que beneficiam de prolongamento ficam com a auxiliar e a animadora, fazendo estas funcionárias o horário seguido com serviço de almoço. O horário será das 9h às 15h.
- ✓ No 1.º Ciclo, os alunos serão distribuídos pelas outras turmas da escola. Em situações de falta por mais de dois dias consecutivos, procurar-se-á dar resposta à substituição recorrendo a um professor com funções de apoio educativo.
- ✓ Devem ser privilegiadas as permutas entre professores da mesma turma/disciplinas. Excecionalmente e sempre autorizadas pela direção, poderá haver reposições de aulas (com exceção dos cursos profissionais e CEF sujeitos a regulamentação própria).

1.5.2 Ausência Imprevista De Docentes

- a) Nos tempos letivos desocupados dos alunos por ausência imprevista de professores, serão desenvolvidas atividades de natureza lúdica, desportiva cultural ou científica conforme ponto 3 do artigo 13.º, do Despacho Normativo n.º n.º10-B/2018, de 06 de julho (OTA¹).
- b) Estas atividades decorrerão na Sala de Convívio/Polivalente, e/ou espaços exteriores (onde os alunos possam ter acesso à *Internet* e desenvolver atividades lúdicas).
- c) Nos Jardins-de-infância e Escolas Básicas do 1.º Ciclo de lugar único, os encarregados de educação são informados para não deixarem os seus educandos ficar no estabelecimento. Caso alguma criança/aluno permaneça no

¹ Ocupação temporária de alunos

estabelecimento, fica ao cuidado da auxiliar até que o encarregado de educação a possa ir buscar.

- d) Na Educação Pré-escolar, em jardins-de-infância com mais de uma sala, as crianças ficam ao cuidado de duas assistentes operacionais, cumprindo o horário normal. Na coincidência da ausência da educadora e da assistente operacional da sala, as crianças serão distribuídas pelas restantes salas.
- e) No 1.º Ciclo, os alunos serão distribuídos pelas outras turmas da escola, em caso de total indisponibilidade dos pais/encarregados de educação.

1.6 Acompanhamento Disciplinar Dos Alunos

Os projetos de acompanhamento disciplinar implementados no agrupamento, adequados à realidade específica dos alunos, surgem enquadrados no espírito da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, e visam fomentar valores da dignidade da pessoa humana e do exercício responsável da liberdade individual, num contexto de sucesso escolar e educativo de elevada qualidade.

1.6.1. Projeto + **Disciplina** é implementado na **ESAG**, de acordo com regimento específico, e conta com a colaboração dos diretores de turma, do SPO, do EPIS e do GAPE.

1.6.2. Projeto “**Agir para Prevenir**” é implementado na EBCV, de acordo com regimento específico, e é desenvolvido por uma Equipa Multidisciplinar de respostas integradas e diferenciadas direcionadas para a promoção da integração escolar e da gestão comportamental. Tem como objetivos reduzir os comportamentos disruptivos e, consequentemente, os níveis de indisciplina, bem como desenvolver competências pessoais e sociais com vista ao sucesso educativo.